



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1269 DE 30 DE JUNHO DE 1993**  
(Referente ao Autógrafo No. 47/93 )  
( De autoria do Vereador Rogério Frediani )

Dá nova redação aos artigos 3o. e 4o. da  
Lei Municipal 684/83.

**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Os artigos 3o. e 4o., Lei No. 684/83 de 24 de junho de 1983, com as alterações da Lei 1017/89, passam a ter as seguintes redações:

Art. 3o. - Após a construção da rede externa, fossa séptica, fossa negra e demais equipamentos constantes do projeto aprovado, o proprietário da obra ou o engenheiro responsável deverá requerer à S.A.U. da Prefeitura Municipal de Ubatuba, a sua vistoria antes de ser aterrada ou receber qualquer vedação.

Art. 4o. - Não será expedido "Habite-se" sem o auto de vistoria do sistema de esgoto instituída pelo artigo 3o. e, a obra será embargada se ocorrer o aterramento ou vedação do sistema, antes de ser feita a vistoria.

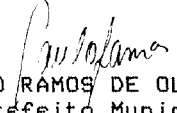
Art. 2o. - Fica revogado o parágrafo 2o. do artigo 3o. da referida Lei Municipal.



**Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba**  
LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

Art. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 30 de Junho de 1993

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 30 de Junho de 1993.